



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.698/2025 DE 26/05/2025.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 030/2025 DE 12/05/2025, DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o ajuizamento de ações judiciais de cobrança de créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa do Município de Morrinhos do Sul/RS.

Art. 2º - Os créditos de valor inferior ao estipulado no artigo 1º poderão ser cobrados por meios administrativos, tais como:

- I - Protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa;
- II - Inclusão do devedor em cadastros de inadimplentes;
- III - Compensação com créditos eventualmente devidos ao contribuinte;
- IV - Outras medidas legalmente permitidas.

Art. 3º - O valor estabelecido no artigo 1º poderá ser atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo.

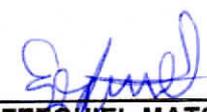
Art. 4º - O disposto nesta Lei não impede o ajuizamento de ações cujo valor global, em relação a um mesmo devedor, ultrapasse o limite mínimo, ainda que se refira a diferentes créditos ou exercícios fiscais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 26 de maio de 2025.


MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.


EZEQUIEL MATOS CARLOS
Sec. Mun. Adm. Faz e Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS
PUBLICADO NO MURAL

Em 26/05/25


Assinatura do Servidor
Matricula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer critérios de racionalidade na cobrança judicial da dívida ativa municipal, evitando o ajuizamento de ações cujo custo processual, inclusive para o Poder Judiciário, seja desproporcional ao valor devido. Além de promover a economicidade administrativa, a medida está em conformidade com o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além de observar jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas e orientação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em relação a valores mínimos para ajuizamento de execuções fiscais.

Marcos Venícios Evaldt da Silveira
Prefeito Municipal